REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 633/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) as atividades realizadas pelos garis são de primordial importância na vida dos cidadãos soteropolitanos, impactando positivamente até no aspecto mundial de conservação do meio ambiente;

b) tais profissionais realizam a coleta diária, sistemática e ininterrupta de várias espécies de lixos (doméstico, empresarial, hospitalar e de espaços públicos), além de atuarem na remoção de entulhos, varrições, lavagem de ruas, capinação, roçagem, dentre outras atividades correlatas; por isso devem ser reconhecidos, motivados e receber tratativas especiais, pois trabalham para manter nossa Salvador limpa, saudável e mais bonita;

c) o Decreto nº 9.703, de 25 de setembro de 1992, que dispõe sobre a concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, instituídos pela Lei Complementar nº 01/91, não referencia a situação excepcional dos garis, os quais, por estarem categoricamente mais expostos às insalubridades e periculosidades, consequentemente podem adquirir doenças em menor intervalo de tempo, independentemente de perícias;

d) é preciso considerar que, em um período de seis meses, um servidor gari poderá adquirir doenças, até letais, por lidar diariamente com lixo; mormente as servidoras garis, por serem mulheres, acabam adquirindo doenças mais facilmente, tomando como base o quadro de servidoras garis municipais, em 13 maio de 2017;

e) é poder e dever do Estado atuar em ações preventivas de promoção à saúde de seus servidores, sendo razoável que os servidores mais expostos a ambientes insalubres e perigosos devam ter suas saúdes avaliadas com maior frequência;

f) é possível acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 01/91, expressando a atipicidade das atividades não só de salvamento aquático, desempenhada pelos ocupantes do cargo de Agente de Salvamento Aquático nas praias e nos lagos do Município de Salvador, mas também a atividade de limpeza pública, desempenhada pelos ocupantes do cargo de Agentes de Limpeza, os garis;

g) esses cargos devem ser considerados como insalubres em grau máximo, independentemente da perícia a que se refere o art. 6º do Decreto nº 9.703/92, que regulamentou dispositivos dessa LC nº 01/91;

h) da mesma forma, deve ser referenciada pelo diploma legal a obrigatoriedade dos exames médicos periódicos anuais e/ou complementares dos servidores que exerçam ou venham a exercer atividades insalubres, ou com radiações ionizantes, e/ou que trabalhem em áreas de risco, devendo esses exames periódicos ser realizados semestralmente pelos garis, independentemente de serem servidores efetivos ou contratados;

i) para as servidoras, apenas será permitido o trabalho em atividades ou operações consideradas insalubres ou perigosas e a permanência em área de risco mediante expressa autorização do órgão competente de Medicina e Segurança do Trabalho e da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, haja vista as atribuições dessa pasta,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 01/91, efetivando a promoção e prevenção de saúde dos servidores supramencionados.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca